



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

232/03

<b>INTERESSADO:</b> BSP - <i>Business School</i> São Paulo S/C Ltda.		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do BSP - <i>Business School</i> São Paulo S/C Ltda. para a oferta do curso de especialização, presencial, de <i>MBA</i> Executivo em Administração de Empresas, a ser ministrados na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.013449/2002-11		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 232/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/10/2003

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de pedido de credenciamento do BSP - *Business School* São Paulo S/C Ltda. para oferecer, curso de especialização de *MBA* Executivo em Administração de Empresas, em regime presencial, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O projeto apresentado tem amparo no disposto na Resolução CNE/CES 01/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e no Parecer CNE/CES 908/98, que regulamenta a Especialização em área profissional.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior, que emitiu o Relatório 08/2003, cuja conclusão segue transcrita:

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com as seguintes indicações:

a) *indicação favorável ao credenciamento da BSP - Business School São Paulo S/C Ltda., com sede à Rua Alexandre Dumas nº 2.100, 15º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e à autorização do curso de especialização presencial de MBA Executivo em Administração de Empresas;*

b) *explicitação sobre o artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2001, quanto à titulação mínima para os demais 50% (cinquenta por cento) para constituição do corpo docente que deve ser de professores portadores de certificado de curso de especialização obtido em curso autorizado e ministrado por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.*

O artigo 9º da Resolução CNE/CES 01/2001, objeto de pedido de explicitação no Relatório 08/2003 da SESu/MEC, assim dispõe:

*Art. 9º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.*

Cabe esclarecer que o corpo docente que atuará em cursos de pós-graduação *lato sensu* deve ser composto por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores que possuam o título de mestre ou doutor. Os demais professores, ou seja, aqueles que não possuem mestrado ou doutorado, devem ser portadores de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* ou de título profissional de especialista com validade nacional.

Vale acrescentar que, sobre o exercício do magistério superior, a LDB (Lei 9.394/96), em seu artigo 66, estabelece:

*Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

*Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.*

O referido artigo 66 já foi objeto de interpretação desta Câmara de Educação Superior, na forma do Parecer CNE/CES 499/99 (Homologado por Despacho no Diário Oficial da União de 16/7/1999), que respondeu consulta sobre a formação docente para o magistério superior, do qual destacamos o seguinte trecho:

*O art. 66 refere que a **preparação** dos docentes para o ensino superior deve ser feita em nível de pós-graduação, **prioritariamente**, mas **não exclusivamente**, em programas de mestrado e doutorado. Admite, por outro lado, que a preparação para o magistério superior seja também feita em cursos de especialização, com carga horária mínima de 360 horas e disciplinas voltadas para a especialização do graduado em determinada área ou campo do saber de sua formação superior (Resolução nº 12/83 e legislação complementar e conexa).*

*A leitura do artigo 66, da LDB, permite-nos concluir que não há referência sobre a permanência ou continuidade na contratação de novos professores que possuam apenas o título de graduado. Como já referido, o artigo trata apenas da **preparação** de docentes para o magistério superior, sem estabelecer prazo.*

*É óbvio que, com o passar do tempo, aquele que pretender atuar como docente no ensino superior deverá possuir, pelo menos, a qualificação de especialista na área ou campo do saber em que pretende atuar.*

*O desejável seria que, no final do prazo estabelecido para a execução do Plano Nacional de Educação, todos os docentes possuíssem, no mínimo, o título de especialista*

*Para os atuais professores que exercem atividades no ensino superior e em respeito ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, os que exerciam suas atividades até a data em que a Lei nº 9.394/96 foi publicada, mesmo que não possuíssem o grau mínimo de especialização, devem ter seu direito adquirido respeitado e os contratos por eles assinados com as IES poderão ser mantidos e renovados, pois são considerados atos jurídicos perfeitos e acabados. Para se contratar novos professores em cursos de educação superior, é recomendável que haja a exigência mínima de especialização.*

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, meu voto é favorável ao credenciamento do BSP - *Business School* São Paulo S/C Ltda. para a oferta, em regime presencial, do curso de especialização de *MBA* Executivo em Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 70 (setenta) vagas no turno diurno e 130 (cento e trinta) vagas no noturno, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Manifesto-me, também, no sentido de que o corpo docente que atuará em cursos de pós-graduação *lato sensu* deve ser constituído necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido. Os demais 50% (cinquenta por cento), devem ser portadores de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, obtido em curso ministrado por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou de título profissional de especialista com validade nacional.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2003.

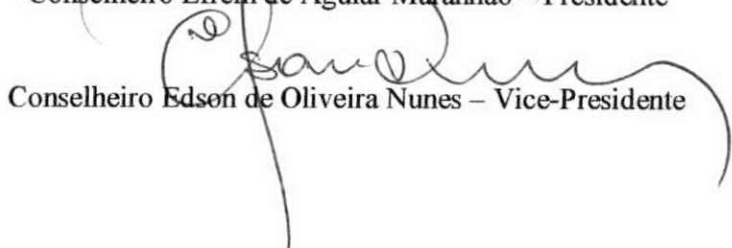
  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

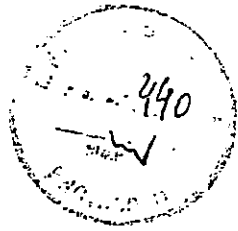
Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2003.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

23212003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR



**RELATÓRIO – MEC/SESu/DESUP/CGAES N.º 08/03**

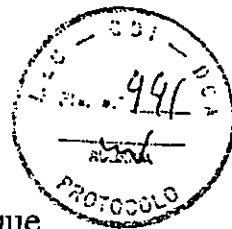
Processo : 23000.013449/2002-11  
Interessado : BSP – *BUSINESS SCHOOL* SÃO PAULO S/C LTDA.  
Assunto : Credenciamento do BSP – *Business School* São Paulo S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta do curso de especialização presencial *MBA* Executivo em Administração de Empresas

**I-HISTÓRICO**

O Presidente da BSP – *Business School* São Paulo S/C Ltda. solicitou a este Ministério o credenciamento da referida instituição com vistas à oferta do curso de especialização presencial *MBA* Executivo em Administração de Empresas, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 01/2001 e do parecer CNE/CES nº 908/98.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que a BSP – *Business School* São Paulo S/C Ltda., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, 15º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem por objeto social ministrar cursos para formação de líderes empresariais nas áreas política e econômica, com mentalidade internacional, dedicados a empresários da iniciativa privada, de empresas de empresas nacionais, multinacionais ou corporações internacionais.

Segundo a instituição, a BSP – *Business School* São Paulo foi idealizada em 1993, em Lausanne, na Suíça, por um grupo de jovens que fez o *MBA* na BSL – *Business School* Lausanne, o qual percebeu que o Brasil despertava interesse a um número significativo de empresas transnacionais, vislumbrando a demanda por profissionais com alta qualificação profissional e acadêmica. Com esta percepção, em 1994, foi fundada a BSP – *Business School* São Paulo, com o propósito de desenvolver e oferecer a indivíduos e organizações uma formação acadêmica em negócios com foco internacional, aliando rigor acadêmico e vivência prática. Em 1995, iniciou a primeira turma de *MBA* Executivo.



A instituição apresentou cópias de publicações que demonstram o nível de desempenho da BSP *Business School* São Paulo na oferta de curso de especialização *MBA*.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º da Resolução CES/CNE nº 01/2001, esta Secretaria, pelo Ofício nº 11.667/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, solicitou a análise do presente projeto à Universidade de Brasília. Entretanto, o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Ofício OE. Nº 147/DPP/2002, restituiu o processo em tela, informando sobre a impossibilidade de atender o pedido da SESu/MEC. Diante disso, esta Secretaria selecionou a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e, pelo Ofício nº 12.187/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, solicitou a análise do projeto pedagógico. Para tal objetivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação designou os professores Ana Célia Cavalcanti Fernandes Campos, Reidson Pereira Gouvinhas e Zuleide Ribeiro Rodrigues.

## II-MÉRITO

A Comissão supramencionada recomendou o credenciamento da BSP – *Business School* São Paulo e a autorização do curso de especialização *MBA* Executivo em Administração de Empresas, tendo em vista o atendimento às exigências da Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Conforme projeto pedagógico, a carga horária de 431 (quatrocentas e trinta e uma) horas do referido curso objetiva o preparo de quadros gerenciais habilitados à atuação nas esferas nacional e internacional, com visão generalista e integrada, dotando os alunos do instrumental necessário ao desenvolvimento de sua atuação e de competência gerencial, de acordo com os mais atualizados e eficazes padrões internacionais.

A Instituição estabeleceu 200 (duzentas) vagas totais anuais, das quais 70 (setenta) para o turno diurno e 130 (cento e trinta) para o noturno, destinadas a portadores de graduação, com inglês fluente escrito e falado e profissional de comprovado sucesso.

O processo de seleção compõe-se de 03 (três) etapas tais como os testes GMAT E TOEFL, análise de duas cartas de recomendação e entrevista realizada por comitê de seleção.

A aprovação no curso requer a obtenção de média geral igual ou superior a 07 (sete), frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Quanto à grade curricular, a instituição apresentou-a com disciplina a ser oferecida na Universidade de Toronto. Entretanto, a essa pretensão, a SESu/MEC determinou que a instituição procedesse à reformulação de sua grade curricular, com fundamento no disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 26 de fevereiro de 1997, no sentido de que não terão validade os cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semipresencial ou a distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo artigo 209, I e II, da Constituição Federal. A instituição comprovou atendimento a essa diligência mediante protocolização do documento nº 057870/2002-21, no qual consta grade curricular sem as disciplinas a serem ministradas por universidade estrangeira.

Quanto ao regimento, a instituição procedeu à exclusão do parágrafo único do artigo 26, em atendimento à recomendação desta Secretaria vez que o seu conteúdo extrapolava a norma legal vigente sobre curso a distância.

Analisados os documentos pertinentes à titulação dos professores do curso de especialização presencial *MBA* Executivo em Administração de Empresas, constata-se que o percentual preconizado no artigo 9º da referida Resolução foi preenchido, visto que corpo docente do curso de especialização presencial *MBA* Executivo em Administração de Empresas é formado por 20 (vinte) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1.

Tabela 1. Curso de Especialização *MBA* Executivo em Administração de Empresas

Titulação acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	02	10 %
Mestre	15	75 %
Especialista	02	10 %
Graduado	01	05 %
Total	20	100 %

Em que pese o cumprimento do percentual do corpo docente com título de mestre ou de doutor, cabe ressaltar a indicação de graduado para compor o quadro de professores do curso de especialização *MBA* Executivo em Administração de Empresas que, no presente caso, representa 05 % (cinco por cento).

Quanto à exigência de percentual do corpo docente, vale lembrar que a redação do artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2001

443  
w -

estabelece que o corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.

Considerando a redação deste artigo, as instituições pleiteiam o credenciamento da instituição e autorização de curso de especialização, apresentando projetos com corpo docente que preenche o percentual exigido. Entretanto, a instituição em tela completa o quadro de professores com graduado, motivada pela interpretação simplista de que a norma não disciplinou o nível mínimo da titulação para os demais 50% (cinquenta por cento).

Embora a norma não tenha sido explícita sobre a titulação mínima para os demais 50% (cinquenta por cento), pressupõe-se que a qualificação básica e indispensável do professor para compor o quadro docente seja demonstrada por título no mesmo nível de complexidade do curso para o qual está indicado, ou seja, a especialização (g.n.).

Acolhido este pressuposto, parece-nos que o artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 merece explicitação para que não se crie e perpetue o entendimento de *quem tem o menos, pode o mais*.

A caracterização do quadro docente do curso de especialização MBA Executivo em Administração de Empresas, com percentual de 05% (cinco por cento), com título de graduação, constitui o item de questionamento para a recomendação do credenciamento da BSP Business School São Paulo e da autorização do referido curso.

Por outra parte, a análise da documentação apresentada nos termos do artigo 20 do decreto nº 3.860/2001 evidencia, conforme Informação SESu/COSUP nº 82/2003, que BSP-Business School São Paulo S/C Ltda., reúne condições para seu credenciamento.

Cabe destacar, finalmente, que o Parecer CNE/CES Nº 1.127/99 indicava que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deveria ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Entretanto, o Parecer CNE/CES Nº 170/2002 explicitou que a Resolução CNE/CES Nº 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A-Síntese das informações do processo e da avaliação do professor;

B-Estrutura curricular

C-Corpo docente

444  
wv

### III-CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com as seguintes indicações:

a) indicação favorável ao credenciamento da BSP *Business School* São Paulo S/C Ltda., com sede à Rua Alexandre Dumas nº 2.100, 15º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e à autorização do curso de especialização presencial de *MBA* Executivo em Administração de Empresas;

b) explicitação sobre o artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 quanto à titulação mínima para os demais 50% (cinquenta por cento) para a constituição do corpo docente que deve ser de professores portadores de certificado de curso de especialização obtido em curso autorizado e ministrado por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

À consideração superior.  
Brasília, 29 de julho de 2003.



ORLANDO PILATI

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP/CGAES

M - - - - -  
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Diretor do Departamento de supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP



## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO AVALIADORA

#### A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.013449/2002-11

Instituição: BSP BUSINESS SCHOOL SÃO PAULO S/C LTDA.

Curso de especialização presencial.	Mantenedora	Total de vagas anuais	Carga horária total
MBA Executivo em Administração de Empresas	BSP BUSINESS SCHOOL SÃO PAULO S/C LTDA.	200 (duzentas) – 130 (cento e trinta) para o turno noturno e 70 (setenta) para o diurno	431h/a

#### A2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutor	Administração (02)	02
Mestre	Administração (07), Direito (02), Engenharia (03), C.Contábeis (02), C. Religiosas (01)	15
Especialista	Administração (02)	02
Graduado	Direito (01)	01
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

*Shh*

### A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

Conforme projeto anexo, a BSP *Business School* São Paulo, situado à Rua Alexandre Dumas, 2100 Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conta com 09 (nove) salas de aula (índice de 2 m<sup>2</sup> por aluno), totalizando com 600 m<sup>2</sup>. Área de 170 m<sup>2</sup> destinados à diretoria, coordenação, administração de pessoal, secretaria, contabilidade, tesouraria e sala de professores, área de convivência de 150 m<sup>2</sup>, sanitários de alunos, professores funcionários e prestadores de serviços e vagas para estacionamento disponibilizado mediante convênio. Houve adequação da infra-estrutura aos portadores de necessidades especiais (Portaria Ministerial nº 1.679/99).

#### BIBLIOTECA

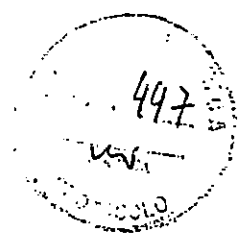
Segundo consta no projeto, 07 salas individuais de estudo (70 m<sup>2</sup>), salas para leitura, espaço destinado aos serviços da biblioteca (50 m<sup>2</sup>). A BSP mantém 1.010 volumes, sendo 750 (setecentos e cinquenta) títulos, 07 (sete) periódicos nacionais e 2.086 estrangeiros.

#### LABORATÓRIO/EQUIPAMENTO

Consoante projeto, há o laboratório de informática de 50 m<sup>2</sup>; com 13 (treze) microcomputadores.



**ANEXO B**



**INSTITUIÇÃO : BSP BUSINESS SCHOOL SÃO PAULO**  
**PROCESSO Nº : 23000.013449/2002-11**  
**CURSO : ESPECIALIZAÇÃO MBA EXECUTIVO EM**  
**ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

**GRADE CURRICULAR**

<b>MÓDULOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>HORA-AULA</b>
<b>1º</b>	<b>Gerenciamento Multicultural</b>	<b>08</b>
	<b>Responsabilidade Social</b>	<b>08</b>
	<b>Empreendedorismo</b>	<b>08</b>
	<b>Negociação</b>	<b>16</b>
	<b>Metodologia de Análise de Casos</b>	<b>04</b>
		<b>44</b>
<b>2º</b>	<b>Contabilidade I</b>	<b>18</b>
	<b>Matemática e Estatística</b>	<b>18</b>
	<b>Ética</b>	<b>09</b>
	<b>Plano de Negócios</b>	<b>09</b>
	<b>Economia Global</b>	<b>18</b>
		<b>72</b>
<b>3º</b>	<b>Marketing I</b>	<b>27</b>
	<b>Contabilidade II</b>	<b>27</b>
	<b>Finanças Corporativas I</b>	<b>27</b>
	<b>Microeconomia</b>	<b>27</b>
		<b>108</b>
<b>4º</b>	<b>Direito Empresarial</b>	<b>24</b>
	<b>Modelos Quantitativos de Decisão</b>	<b>27</b>
	<b>Gerenciamento de RH &amp; Liderança</b>	<b>24</b>
	<b>Tecnologia da Informação</b>	<b>27</b>
		<b>102</b>
<b>5º</b>	<b>Gerenciamento de Operações e Produção</b>	<b>24</b>
	<b>Finanças Corporativas II e Mercado de Capitais</b>	<b>27</b>
	<b>Marketing II</b>	<b>27</b>
	<b>Estratégia Empresarial</b>	<b>27</b>
		<b>105</b>
<b>6º</b>	<b>Projeto Individual</b>	<b>15</b>
	<b>Total</b>	<b>431</b>

ANEXO "C"

Instituição: BSP-BUSINESS SCHOOL SÃO PAULO  
 Processo nº 23000.013449/2002-11  
 CURSO : ESPECIALIZAÇÃO MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS



CORPO DOCENTE

Nome do professor	Titulação
1. Vivian E. M., T. Leite	Graduação
2. Fernanda G. Borger	Doutorado (ADM)
3. Luiz Ojima Sakuda	Mestrado (ADM)
4. Sérgio de F. Costa	Mestrado (DIR)
5. Wolfgang Schoeps	Doutorado (ADM)
6. Thomas Corbett Neto	Mestrado (ADM)
7. Roberto A. Calfat	Mestrado (ENG)
8. Jean José A. G. Bartoli	Mestrado (C.REL)
9. Lorena T. Bittar	Mestrado (ADM)
10. Ivani Becker	Mestrado (ADM)
11. Thomas D. Brull	Mestrado (C.CONT)
12. Hong Yuh Ching	Mestrado (C.CONT)
13. Karem J. Dias	Mestrado (DIR)
14. Ernesto C. Marujo	Mestrado (ENG)
15. José Tolovi Jr.	Especialização (ADM)
16. Armando Dal Colletto	Especialização (ADM)
17. Henrique Luiz Correa	Mestrado (ENG)
18. George Ohanian	Mestrado (ADM)
19. Miguel Ângelo Hemzo	Mestrado (ADM)
20. José E. L. Gonçalves	Mestrado (ADM)